

**PROJETO DE LEI 01-00605/2011 dos Vereadores José Police Neto (PSD), Paulo Frange (PTB), Chico Macena (PT), Ítalo Cardoso (PT), Tião Farias (PSDB), Juscelino Gadelha (PSB), Toninho Paiva (PR) e Quito Formiga (PR)**

“Modifica a redação do Artigo 177 e 212 da Lei 13.430 de 13 de setembro de 2002; modifica a redação do Art. 200 da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a redação do “caput” e do parágrafo único e acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 177 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Nas ZEIS, a concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, como incentivo aos agentes privados para produção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, conforme definidos no Art. 146, Incisos XIII e XIV dessa lei, atenderá aos seguintes parâmetros:

...

§ 1º Aplicam-se nas ZEIS 4, no que couber, as disposições estabelecidas nesta Lei para as ZEIS 2.”

§ 2º Na produção de Habitação de Interesse Social na forma do caput, o potencial construtivo adicional concedido independe da disponibilidade de Estoque na respectiva Zona, Microzona, Distrito, Áreas de Operação Urbana ou de Projetos Estratégicos.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 212 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, inserindo-se o parágrafo 6º, que terá a seguinte redação:

Art. 212.

§ 6º Na produção de Habitação de Interesse Social, de promoção pública ou a ela vinculada, inserida ou não em Zona Especial de Interesse Social e destinada ao reassentamento de famílias removidas em função de seus domicílios estarem localizados em área de risco, em Áreas de Proteção Permanente ou em áreas objeto de intervenção urbanística promovida pelo Poder Público, o potencial construtivo adicional concedido independe da disponibilidade de Estoque na respectiva Zona, Microzona, Distrito, Áreas de Operação Urbana ou de Projetos Estratégicos.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo 3º ao artigo 200 da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200.

§ 3º A produção de Habitação de Interesse Social, de promoção pública ou a ela vinculada, inserida ou não em Zona Especial de Interesse Social e destinada ao reassentamento de famílias removidas em função de seus domicílios estarem localizados em área de risco, em Áreas de Proteção Permanente ou em áreas objeto de intervenção urbanística promovida pelo Poder Público, o potencial construtivo adicional concedido independe da disponibilidade de Estoque no respectivo Distrito”.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam excluídas do previsto no caput do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”